

LEI Nº 3.040/2019

EMENTA: Determina a colocação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica por SMARTPHONE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 160/2018 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É obrigatória a colocação de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por smartphone mediante acesso a página WEB, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Art. 2º - No acesso à base de dados oficial na página WEB deverão estar disponibilizados para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

I - nome;

II - população atendida;

III - valor previsto;

IV - data da ordem de serviço;

V - valor já gasto;

VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;

VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

VIII - projeto arquitetônico e imagens;

IX - data de previsão da conclusão;

X - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo Único - O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Santa Cruz do Capibaribe- PE.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 20 de agosto 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe